

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO N° 2.385, de 7 de Novembro de 2019.

Dispõe sobre encerramento do exercício de 2019 estabelecendo normas relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial e a elaboração dos Balanços Gerais do Município de Nova Andradina/MS, no exercício de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a elaboração do balanço anual em atendimento às exigências contidas nas normas contábeis, em especial no MCASP/2019 – Manual Contabilidade Aplicada ao Setor Público, na Lei 4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazos para procedimentos de aquisição de bens e serviços, processos licitatórios, emissão de empenhos, pagamento de fornecedores e outros procedimentos contábeis:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS LICITAÇÕES E AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

Art. 1º A realização de processos licitatórios para aquisição de bens e contratação de serviços neste exercício de 2019 obedecerão aos seguintes prazos limites:

I - Fica vedado a partir de 11 de novembro/2019 a abertura de novos processos licitatórios nas modalidades tomada de preços, concorrência, leilão, cartas convites e pregão para aquisições a serem realizadas neste exercício de 2019;

II - Fica vedada a aquisição de bens e contratação de serviços por compra direta para aquisições a serem realizadas neste exercício de 2019, a partir de 11 de novembro de 2019.

Art. 2º Fica determinado aos Secretários Municipais e dirigentes de Fundos e demais órgãos da administração indireta que encaminhe até 05 de novembro/2019 à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão os pedidos de aquisição de bens e serviços a serem adquiridos neste exercício, de forma que o setor possa iniciar os procedimentos licitatórios.

§1º Para o exercício de 2020 os pedidos de aquisição de bens e serviços deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão até 11 de novembro/2019 e deverão ter seu procedimento licitatório iniciado neste exercício de 2019.

§2º Fica vedado assumir compromissos financeiros para execução no próximo exercício.

CAPÍTULO II

DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício de 2019 deve observar os preceitos constantes neste Decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único. No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os procedimentos de praxe para a efetivação dos empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador ocorra até o término do referido exercício financeiro.

Seção I

DO EMPENHO DA DESPESA

Art. 5º Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão as suas solicitações de empenhos, impreterivelmente até o dia 11 de novembro de 2019.

Art. 6º O prazo máximo para emissão de notas de Empenho à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia 18 de novembro de 2019, após esta data não será permitida sua emissão.

Parágrafo único. A vedação de emissão de empenho de despesa estabelecido no "caput" tem como exceção os empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento de dívidas de longo prazo, precatórios, débitos autorizados em conta corrente, despesas com energia elétrica, abastecimento d'água e telefonia, diárias, despesas necessárias para cumprimento de índices constitucionais, contratos objeto de processos licitatórios abertos ou em andamento até 11 de novembro de 2019 e compromissos resultantes de Convênios, Termos de Ajustes ou transferências voluntárias realizados com outros entes da federação.

Art. 7º O prazo máximo para emissão de Autorização de Fornecimento – AF à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia 29 de novembro de 2019, após esta data não será permitida sua emissão.

Seção II

DO PAGAMENTO

Art. 8º A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes prazos limites:

I - O pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, bem como as despesas extra orçamentárias, será realizado até o dia 20 de dezembro de 2019;

II - As despesas liquidadas objetos de contratos com data fixa de pagamento no mês de dezembro/2019 e os pagamentos relativos à amortização e encargos da dívida pública debitados à conta de transferências do Estado ou da União, pagamento de convênios e transferências da União ou Estado e pagamento da folha de servidores serão realizadas até o dia 31 de dezembro de 2019;

III - Os pagamentos de despesas no mês de janeiro/2020 serão realizados a partir do dia 15 de janeiro/2020, à exceção de tributos com prazo fixado antes desse período;

Art. 9º Fica determinado o dia 10 de dezembro de 2019 como data limite para os órgãos da administração municipal entregarem as notas fiscais e ou recibos para conferência e liquidação.

Parágrafo único. As notas fiscais emitidas após esta data deverão ser processadas no início do exercício de 2020, sendo consideradas despesas empenhadas em liquidação, que são aquelas em que houve o adimplemento da obrigação pelo credor (contratado), caracterizado pela entrega do material ou prestação do serviço, estando na fase de verificação do direito adquirido, ou seja, tem-se a ocorrência do fato gerador da obrigação patrimonial, todavia, ainda não se deu a devida liquidação, nos termos do item 4.4 do Capítulo 4 - despesa orçamentária, bem como o item 3.4 – Crédito Empenhado em Liquidação, da Parte IV – PCASP do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 2019.

CAPÍTULO III

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 10 O cancelamento de empenhos e inscrição de restos a pagar deverão obedecer ao seguinte:

I - Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2019 as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2019 as despesas empenhadas e não processadas referentes a serviços contínuos ou execução de obras;

III - Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem nos incisos I e II anterior deverão ser anulados pelo ordenador de despesas;

IV - Serão anulados até o dia 31 de dezembro de 2019, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal;

V - Poderão ser empenhadas e inscritas em restos a pagar, as despesas com pessoal e encargos referentes ao mês de dezembro de 2019 e programadas para pagamento no mês de janeiro/2020, período em que o município deverá ter ingressados os recursos financeiros correspondentes, caso não sejam apurados outros recursos até o dia 31 de dezembro/2019;

VI - Poderão ser inscritos em restos a pagar processados e não processados os empenhos vinculados a verbas de convênios ou outros recursos da União ou do Estado, ingressadas ou não até o dia 31/12/19, desde que estejam as verbas comprovadamente comprometidas em sua origem;

VII - As unidades orçamentárias terão até o dia 11 de novembro de 2019 para encaminharem à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão os saldos de empenho passíveis de cancelamento e para o Setor de Licitações as justificativas de anulação de empenhos para providências dos termos de supressão, anulação ou encerramento dos contratos que deverão ser elaborados até 31 de dezembro de 2019;

VIII - A Secretaria Municipal de Finanças e Gestão providenciará até 31 de dezembro de 2019 o cancelamento dos saldos das contas de restos a pagar processados e não processados relativos aos exercícios anteriores a 2019, em observância ao art. 2º da Lei nº 10.028/2000.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças e Gestão diligenciará, no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldos de empenho considerados insubsistentes, estejam concretizadas até o dia 31 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO IV DOS INVENTÁRIOS

Art. 11 Cabe ao setor responsável o levantamento real do patrimônio, para fins de registros contábil, conforme as normas estabelecidas no MCASP.

Art. 12 Deverá ser entregue ao setor contábil o relatório dos inventários de almoxarifado e patrimônio, devidamente assinados pelo responsável, até 10 de janeiro de 2020.

CAPÍTULO V

DA DESPESA DE PESSOAL

Art. 13 As folhas de pagamento deverão ser encaminhadas ao Setor de Contabilidade para providenciar a programação de pagamento de acordo com os seguintes prazos limites:

I - até o dia 06 de dezembro de 2019 o Setor de Pessoal deverá encaminhar a folha do décimo terceiro para o Setor de Contabilidade para análise e programação de pagamento;

II - até o dia 16 de dezembro de 2019 o Setor de Pessoal deverá encaminhar a folha do mês de dezembro para o Setor de Contabilidade para análise e programação de pagamento.

CAPÍTULO VI

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020

Art. 14 Os procedimentos iniciais para execução orçamentária de 2020 deverão obedecer ao seguinte:

I - Os contratos formalizados em exercícios anteriores, que não foram registrados como restos a pagar, deverão ser empenhados no início de janeiro de 2020, pelo valor a ser desembolsado em 2020, e deverão ter prioridade de dotações em relação a reservas orçamentárias.

II - Todas as Secretarias do Poder Executivo Municipal, Fundações e Fundos deverão providenciar outra reserva orçamentária no orçamento de 2020 para os processos licitatórios que foram iniciados no exercício de 2019.

**CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15 As despesas a serem realizadas com recursos de convênios, repasses da União ou do Governo do Estado, verbas vinculadas e outras que não sejam considerados como recursos próprios do município não obedecem aos limites previstos neste Decreto.

Art. 16 Os Secretários Municipais deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão até 15 de janeiro de 2020 o relatório das atividades realizadas em 2019, com as metas físicas alcançadas no período.

Art. 17 O Setor de Tributação deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade o relatório de saldos existentes em Dívida Ativa do exercício de 2019, até o dia 10 de janeiro de 2020 para inscrição no Balanço Patrimonial de 2019.

Art. 18 Até o dia 20 de dezembro de 2019 a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida consolidada em 31 de dezembro de 2019 para inscrição no balanço patrimonial.

Art. 19 A partir da publicação deste Decreto são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à execução orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 20 Os servidores responderão nos termos do Estatuto do Servidor Público pelo não cumprimento às normas deste Decreto.

Art. 21 Os casos excepcionais serão autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 7 de novembro de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

**Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços
(Sem alterações no valor)**

EXTRATO 6ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018 - Originada do Processo Licitatório Pregão Presencial Nº 019/2018, Objeto: Aquisição de 3.200 (três mil e duzentos) pacotes de leite em pó integral, instantâneo, sem açúcar, não contem glúten, composto de carboidratos, proteínas, gorduras totais e saturadas, sódio e cálcio, contendo 400 (quatrocentos) gramas cada, com a finalidade de atender município em situação de vulnerabilidade social, através do Projeto "Programa do Leite para Acompanhamento Familiar Sócio Assistencial - PLASF", através de ata de registro de preço. Tendo como FORNECEDOR: **REGINALDO GUILHERME DE MORAIS MARQUES - ME, CNPJ sob Nº 12.772.446/0001 - 13**, Vigência: 26/02/2018 à 25/02/2019. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina, 07 de Novembro de 2019.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Ordenadora de Despesas

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania -SEMCIAS

**Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços
(Sem alterações no valor)**

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2019 - Originada do Processo Licitatório Pregão Presencial Nº 024/2019, Objeto: Aquisição de diversos materiais de expediente, com a finalidade de atender os Projetos Sociais vinculados a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMCIAS, através de ata de registro de preço. Tendo como FORNECEDORES: **LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRAÇÃO LTDA. - ME, CNPJ sob Nº 00.992.209/0001 - 45**, **ANDRE MIRANDOLA - CNPJ: 04.860.249/0001-28**, **SK DOURADOS PAPELARIA E ARTIGOS MEDICOS EIRELI - CNPJ: 24.405.112/0001-90**, **ALFA SUPRIMENTOS ESCOLARES E PARA ESCRITÓRIO EIRELI - CNPJ: 23.932.921/0001-98**, **LIVRARIA E PAPELARIA SANTA RITA LTDA - CNPJ: 00.137.534/0001-64** e **MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA - ME, CNPJ sob Nº 20.299.623/0001 - 14**. Vigência: 15/02/2019 à 14/02/2020. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina/MS, 07 de Novembro de 2019.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Ordenadora de Despesas

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania -SEMCIAS

**Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços
(Sem alterações no valor)**

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2018 - Originada do Processo Licitatório Pregão Presencial Nº 157/2018, Objeto: Aquisição de materiais para divulgação, com a finalidade de atender os Programas Sociais e Projetos vinculados a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMCIAS, a serem utilizadas nas Ações e Campanhas que acontecerão no Exercício de 2018/2019 subsequente, através de ata de registro de preço. Tendo como FORNECEDORES: **M. S. DO NASCIMENTO GRÁFICA - ME, CNPJ Nº 08.587.869/0001 - 96**, **BRUNO ARIZOLI CORREIA BATISTA - ME, CNPJ Nº 01.764.084/0001 - 00**, **MACHADO & COIMBRA LTDA, CNPJ Nº 16.769.947/0001-00**, **MARIA ANTONIETA NUNES FARINHA 35737603172, CNPJ Nº 18.257.580/0001-62**, **JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES EPP, CNPJ Nº 11.604.458/0001 - 76**, **GRÁFICA E EDITORA CRISTO REI LTDA, CNPJ Nº 03.921.301/0001- 46** e **YVU INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA - ME, CNPJ Nº 14.344.612/0001 - 06**, Vigência: 29/08/2018 à 28/08/2019. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina-MS, 07 de Novembro de 2019.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Ordenadora de Despesas

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMCIAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 235/2019.**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 235/2019 do processo nº 79366/2018 - FLY nº 0333.0009587/2019, tipo menor preço por ITEM. Regulamentado pelo Decreto nº 702, de 26 de dezembro de 2006, objetivando o Pregão. Objeto: Aquisição de Panetone com frutas cristalizadas e uvas passas, peso líquido 400g, com a finalidade de atender o Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes, jovens e pessoa idosa - SCFV, ABB, Banda Marcial Municipal Getúlio Vargas, Centro de Convivência do Idoso "Aparecida Mourão"-CONVIVER, CRAS - Centro de Referência Social e CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social, em virtude das Comemorações das Festividades de Encerramento, conforme CI nº 236/2019 e solicitação nº 2050/2019 a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificado no anexo I - termo de referência do Edital. O Edital e seus anexos estará disponível, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: Mais Acessados - Licitações, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina**. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia 25/11/2019 às 07h30min (Horário Local)**.

Nova Andradina MS, 08 de Novembro de 2019.

Eliane Roseli Fonseca
Pregoeira

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 323/2016

CONTRATANTES: de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado à GENTE SEGURADORA S.A. resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o **Termo Aditivo nº 003 ao Contrato nº 323/2016**. **DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula sexta, para o período compreendido entre o dia 27/10/2019 a 26/10/2020, tendo em vista se tratar de contratação de serviço de natureza contínua, e as condições se enquadram perfeitamente no interesse da administração, com fundamento no art. 57, §1º, I e V, da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina, MS, 15 de outubro de 2019.

Fábio Zanata
Secretário Municipal de Educação
Cultura e Esporte
Contratante

GENTE SEGURADORA S.A.
Marcelo Wais
Contratada

LEI Nº 1.544, de 7 de Novembro de 2019.

Institui o Projeto Acessibilidade para Construção, Reforma e Ampliação de banheiros em moradias de pessoas com deficiência em caráter permanente com mobilidade reduzida, residentes no município de Nova Andradina/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Projeto Acessibilidade para construção, reforma e ampliação de banheiros em moradias de pessoas com deficiência em caráter permanente com mobilidade reduzida, residentes em Nova Andradina/MS.

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento permanente (longo prazo) de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º Para os fins desta lei, considera-se pessoa com mobilidade reduzida aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação permanente, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso.

Art. 2º Os candidatos ao Projeto Acessibilidade deverão preencher os seguintes requisitos:

I - serem cadastrados pela Agência Municipal de Habitação de Nova Andradina - AGEHNOVA;
II - ser proprietário de imóvel residencial regularizado perante os órgãos públicos e privados, que prestam na forma da lei, excluído o ocupante de imóveis cedidos ou alugados;

III - possuir renda per capita familiar mensal igual ou inferior a 2/3 do salário mínimo;

IV - ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado;

V - Não possuir débitos junto ao Município;

VI - possuir deficiência em caráter permanente com mobilidade reduzida ou algum de seus ascendentes ou descendentes até 1º grau que reside junto com o candidato;

VII - Residir em Nova Andradina;

VIII - Apresentar atestado de engenheiro ou arquiteto de que a obra (construção/reforma) é viável tecnicamente sem a necessidade de realizar alteração na estrutura do imóvel já construído;

§ 1º Os assistentes sociais que compõe a Agência Municipal de Habitação de Nova Andradina - AGEHNOVA, CRAS e CREAS emitirão atestado acerca da regularidade da apresentação dos documentos e do cumprimento dos requisitos constantes nesta lei.

§ 2º Somente poderá ser contemplado o proprietário do imóvel que possua deficiência em caráter permanente com mobilidade reduzida ou se algum familiar seu de 1º grau que ali reside possuir a referida deficiência.

§ 3º Considera-se renda familiar os ganhos a qualquer título, inclusive benefícios previdenciários.

§ 4º É vedada a utilização da subvenção econômica do programa em imóveis de natureza exclusivamente comercial.

§ 5º Os requisitos elencados neste artigo se aplicam a todos os membros da família declarada e serão averiguados no momento que o interessado realiza o cadastro perante a Agência Municipal de Habitação de Nova Andradina - AGEHNOVA, podendo ser objeto de verificação a qualquer tempo, inclusive pelo CRAS e CREAS.

Art. 3º No Projeto Acessibilidade, o Município subsidiará a Construção, Reforma e Ampliação de banheiros em moradias de pessoas com deficiência em caráter permanente com mobilidade reduzida.

§ 1º O município arcará com todos os custos da obra, sendo material, mão de obra e assistência técnica.

§ 2º O Programa terá um coordenador-geral responsável pelas ações de gestão, e um coordenador técnico, obrigatoriamente profissional com registro nos Conselhos Regionais de Engenharia ou nos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo, encarregado do gerenciamento das equipes de assistência técnica.

§ 3º Somente poderá ser realizada a obra quando for possível tecnicamente, atestado pelos engenheiros e/ou arquitetos do município.

§ 4º A pessoa selecionada deverá arcar com todas as taxas referentes à legalidade da obra (construção ou reforma).

§ 5º O atestado constante no inciso VIII do artigo 2º desta lei poderá ser realizado pelo engenheiro ou arquiteto do município, desde que seja requerido por escrito pelo candidato.

Art. 4º Os custos totais de materiais não poderão ultrapassar os seguintes valores unitários:

I - R\$ 5.000,00 para construção;

II - R\$ 3.000,00 para reforma ou ampliação;

Art. 5º Fica autorizado o município a firmar Termo de Parceria com a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB para realização do Programa.

Art. 6º Caso seja constatada a ausência de quaisquer dos requisitos elencados nesta lei, o candidato não poderá ser contemplado.

Art. 7º O Poder Executivo deverá divulgar o presente programa por meio de sua imprensa oficial e, também, por outros meios que entender conveniente para que a população obtenha o conhecimento.

§ 1º O prazo para inscrição não será inferior a 30 (trinta) dias, o qual será divulgado amplamente pelo Poder Executivo, inclusive a quantidade de obras (reforma/construção) que serão realizadas.

§ 2º Se os números de candidaturas forem maiores que os números de obras, a escolha dos contemplados será realizada mediante sortio.

Art. 8º Nos casos omissos, será aplicado os dispositivos constante na Lei Municipal nº 1.121, de 03 de junho de 2013, Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 como fonte subsidiária.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento vigente e suplementares, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 7 novembro de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO**PORTARIA/SEMEC Nº 49, de 05 de novembro de 2019.**

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Elaboração do Currículo de Educação Financeira do Município de Nova Andradina - MS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROF. FABIO ZANATA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão de elaboração do Currículo de Educação Financeira da Rede Municipal de Nova Andradina-MS, conforme a seguir:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

- Ana Paula Machado Baptista

- Euzébio de Souza

- Giuliana Masculi Pokrywiecki

II - Representantes da Coordenadoria Regional do Estado - CRE-09 (SED/MS):

- Ângela Aparecida Nantes Flores

- Juliana Cristina dos Reis Bomfim

III - Representantes da Universidade Pública (UEMS):

- Sonner Arfux

- Katia Guerchi Gonzales

- José Felice

IV - Representante da Educação Básica Pública:

- Marcio Silveira de Collo

V - Representante do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS):

- Matheus Vanzela

Art. 2º Compete a Comissão de Elaboração do Currículo de Educação Financeira da Rede Municipal de Nova Andradina - MS:

I - Realizar estudos dos documentos já existentes, cita-se a Ementa Curricular para Educação Financeira, criada em 2016, assim como os documentos Nacionais, Base Nacional Comum Curricular, os documentos estaduais o Currículo de Referência do Mato Grosso do Sul e materiais didáticos específicos;

II - Elaborar a metodologia e os procedimentos do processo de construção desse currículo, sistematização das metas e estratégias alinhadas aos documentos citados no inciso anterior;

III - Definir a estruturação do Currículo para que contemple as aprendizagens essenciais, onde os alunos desenvolverão competências e habilidades sobre conceitos e produtos financeiros, assim como atitudes éticas e responsáveis em relação ao planejamento e consumo para o bem estar individual e coletivo em sociedade;

IV - Definir formas e dinâmicas de funcionamento da consulta e de participação dos professores da Rede Municipal de Ensino, que participarão como atores da construção do Currículo de Educação Financeira da Rede Municipal de Nova Andradina - MS;

VI - Coordenar a redação do documento final e encaminhar ao órgão responsável para providências cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Nova Andradina/MS, 05 de novembro de 2019.

Fabio Zanata

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PORTARIA/SEMEC Nº 50, de 05 de novembro de 2019.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão responsável pelo Cadastro Reserva de Professores Temporários da Prefeitura Municipal de Nova Andradina para o ano letivo de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROF. FABIO ZANATA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão responsável pelo Cadastro Reserva de Professores Temporários da Prefeitura Municipal de Nova Andradina para o ano letivo de 2020, conforme a seguir:

I - Karina Aparecida Bastos Martins de Castro - Núcleo de Tecnologias Educacionais Municipal - NTM;

II - Anderson Martinez Lima Silva - Diretor de Departamento;

III - Giuliana Masculi Pokrywiecki - Coordenação Pedagógica;

IV - Jeni Sueli Lombardi Arraes - Núcleo Municipal de Inspeção Escolar;

V - Valdirene Rosa dos Santos Silva - Núcleo Municipal de Inspeção Escolar;

VI - Erika Cristina Pereira da Rocha Bravin - Técnico de Atividades Educacionais;

VII - Carla Fernanda Sampaio - Núcleo Municipal de Educação Especial Inclusiva;

Art. 2º Compete a Comissão responsabilizar-se por todo o processo que se inicia desde a elaboração do Edital até a publicação do resultado final.

Parágrafo único. Fica estabelecido que somente os membros desta Comissão lidará com assuntos pertinentes ao Edital, tais como:

I - cadastro online;

II - recebimento e contagem de títulos;

III - classificação;

IV - publicação do resultado final.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 11 de novembro de 2019, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 05 de novembro de 2019.

Fabio Zanata

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Mato Grosso do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 2364/19 Data: 08/11/2019

Licitação: Processo: 70340/19, Pregão: 28/2019, Ata nº.: 20/2019

Município: Nova Andradina

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação

Órgão:	16	- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
Unidade:	16.20	- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
Funcional:	04.123.0018	- Apoio Administrativo
Projeto/Atividade:	2.025	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretario de Finanças e Gestão
Elemento:	3.3.90.39.99.00.00.00.01.-	- Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Valor Total do Empenho: 1.917,30 (um mil novecentos e dezessete reais e trinta centavos)

Credor: 6617 ROSA DA SILVA SANTOS 77707435168

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA LIMPEZA DOS VIDROS DAS FAIXADAS/ENTRADA E DE TODOS OS VIDROS DO PISO SUPERIOR, LIMPEZA DOS PISOS DO ANDAR TERREO/SUPERIOR DO PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, DAS PEDRAS PET PAVE DA ENTRADA DO PAÇO MUNICIPAL E DA PRAÇA GERALDO MATTOS LIMA (PRAÇA DAS ÁGUAS), CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019. (Licitação Nº : 28/2019.001)

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho N°.: 2219/19 Data: 08/11/2019

Licitação: Processo: 78621/2019, Pregão: 78621/2019, Ata n°.: 135/2019

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.0044	- Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade:	2.201	- Manutenção e Encargos com FIS/Saúde
Elemento:	3.3.90.39.99.00.00.00.01.1-	- Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Valor Total do Empenho: 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)

Credor: 2305 TRANSPORTADORA MARIA JOSE GOMES EIRELI

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES, PARA REALIZAR VIAGENS INTERMUNICIPAIS, IDAS E VOLTAS, TRANSPORTANDO USUÁRIOS DO SUS QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE NO HOSPITAL DO CANCER NAS CIDADES DE BARRETOS/SP, JALES/SP, E OU OUTROS, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 135/2019. (Licitação N° - 221/2019-PR)

**CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE NOVA ANDRADINA/MS.
CMHNA.**
Gestão 2019/2021.

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE NOVA ANDRADINA-MS - CMHNA. Ata da terceira reunião ordinária do Conselho Municipal de Habitação de Nova Andradina-MS. No dia sete do mês de novembro de dois mil e dezenove às nove horas, na sede da Agência Municipal de Habitação de Nova Andradina - MS. Estiveram presentes os conselheiros. **Titulares:** Márcia Batista Lobo Grigolo, Isaura Cardoso Moreira, Aureni Alves da Silva e Maria Noemi Ferreira; **Suplentes:** Vera Lucia Teles de Veiga, Domitilha Ribeiro da Silva, Minervina da Silva e Maressa Maelly Soares Noronha. Os conselheiros faltantes justificaram. A Presidente do Conselho Municipal de Habitação, Márcia Lobo Grigolo, iniciou a reunião cumprimentando e agradecendo a presença de todos, deu início a reunião ordinária do Conselho Municipal de Habitação de Nova Andradina-MS. **Primeira Pauta: Deliberar sobre o Programa Habitacional Lote Urbanizado.** A presidente informou que o Estado (AGEHAB) solicitou vários documentos de engenharia, informou também que foi solicitado mais verba para o Município de Nova Andradina. As conselheiras Noemi e Domitilha fizeram perguntas sobre o programa em questão, os quais foram respondidos pela presidente. **Segunda Pauta: Deliberação sobre a nova legislação habitacional e suas alterações.** A presidente explicou a alteração da Lei Municipal do Morar Legal, disse que foi uma solicitação do Estado (AGEHAB). Ademais, informou que foi enviado para Câmara de Vereadores um Projeto de Lei para reforma de banheiros de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida residentes em nosso município. As conselheiras, Aureni, Maria Noemi, Domitilha e Minervina, fizeram perguntas sobre a legislação em questão, sendo as perguntas respondidas pela presidente e pelo secretário-executivo Thiago. **Terceira Pauta: Deliberar acerca de assuntos em geral.** A presidente informou que alguns lotes no Bairro Flávio Derzi será inserido no Programa Habitacional Lote Urbanizado. A conselheira Noemi contou a história do bairro. Todos os conselheiros debateram sobre o assunto. Ao final a presidente informou sobre os trabalhos realizado no Distrito de Casa Verde, ocasião em que a conselheira Noemi informou que é contra o modo que a regularização está sendo realizada. A presidente informou que a regularização do Distrito de Casa Verde está sendo feito dentro da legislação municipal e federal, bem como tem um conselho próprio que cuida do assunto. A presidente pegou alguns processos do Distrito de Casa Verde e mostrou à conselheira em questão. Assim, a Presidente perguntou se havia algo a mais e encerra a segunda reunião ordinária deste Conselho Municipal de Habitação. Eu Thiago Oliveira Krein, secretário-executivo, lavrei a presente ata que, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Márcia Batista Lobo Grigolo

Maressa Maelly Soares Noronha

Thiago Oliveira Krein

Aureni Alves da Silva

Isaura Cardoso Moreira

Minervina da Silva

Maria Noemi Ferreira

Domitilha Ribeiro da Silva

Vera Lucia Teles da Veiga

1